



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Este regulamento disciplina as atividades concernentes ao Trabalho de Conclusão do Curso de Direito.

§ Único – Para a conclusão do Curso, será obrigatória a apresentação e defesa de monografia, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Art. 2º – São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – avaliar habilidades desenvolvidas pelo aluno;
- II – estimular a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica;
- III – aprimorar a capacidade de interpretação crítica do Direito;
- IV – estimular o metódico aprofundamento temático;
- V – qualificar o corpo docente do Curso, através das orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico.

**II – DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.**

Art. 3º – Ao Coordenador do Colegiado de Curso compete:

- I – elaborar, anualmente, o calendário das atividades relativas ao TCC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- II – aprovar os cronogramas das sessões de orientação;
- III – esclarecer os alunos sobre os procedimentos relacionados à atividade;
- IV – exercer a supervisão das atividades de orientação de conteúdo, especialmente através de relatórios periódicos dos orientadores;
- V – promover sempre que necessário, reuniões com professores orientadores um com os alunos sob sua orientação;
- VI – estimular, por todos os meios, sem interferir na liberdade dos alunos, a escolha diversificada de temas, visando a tornar o processo abrangente em relação às disciplinas jurídicas do currículo pleno;
- VII – sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos alunos;
- VIII – exarar parecer fundamentado em processos que versem sobre a substituição do orientador;
- IX – manter em ordem os processos das monografias em andamento, bem como todo o expediente da Coordenação;
- X – promover o arquivamento das monografias aprovadas;
- XI – cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

III – DA MATRÍCULA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Art. 4º – Conforme calendário das atividades, previamente divulgado, o aluno apresentará ao Colegiado do Curso, para efeito de inscrição no TCC;

- I – o tema objeto de sua monografia, com o respectivo sumário provisório do trabalho;
- II – o termo de compromisso de orientação, firmado pelo professor escolhido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

III – o cronograma inicial das sessões de orientação, elaborado pelo orientador.

§ 1º – O aluno já poderá a partir do 5º ano do curso, inscrever-se para o TCC, conforme o disposto no artigo anterior, se pretender defender seu trabalho no final deste mesmo ano.

§ 2º – A escolha do orientador fica condicionada à aceitação e disponibilidade do professor.

IV – DA FORMA METODOLÓGICA.

Art. 5º – Será requisito obrigatório para a inscrição no TCC a aprovação na disciplina de Metodologia Jurídica.

V – DA ORIENTAÇÃO DE CONTEÚDO.

Art. 6º – O trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito da UFPEL ou de outro curso de Direito reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ Único – Excepcionalmente, poderá o Colegiado do Curso autorizar a orientação de professor vinculado a curso superior, de outra área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 7º – O professor orientador assume todos os deveres inerentes à orientação, ficando especialmente obrigado a:

I – participar das reuniões convocadas pela Coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- II – proceder as orientações, na medida do possível, no recinto da Universidade, em datas e horários estabelecidos no cronograma de orientação, por ele elaborado;
- III – apresentar relatórios da orientação, na periodicidade estabelecida pela Coordenação;
- IV – advertir, formalmente, o orientado, em caso de descumprimento do cronograma ou inobservância de sua orientação;
- V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

§ Único – Concluída a monografia, o orientador emitirá parecer, não vinculante para o aluno, recomendando ou desaconselhando sua apresentação e defesa.

V – DOS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS  
DA MONOGRAFIA.

Art. 8º – A monografia deve ter por objetivo tema de disciplina jurídica, ou que apresente conexão imediata com o Direito, seja ela integrante ou não do currículo pleno.

Art. 9º – A monografia deve:

- I – exprimir contribuição do autor;
- II – ser elaborada com observância de adequado método científico;
- III – revelar espírito crítico do autor;
- IV – evidenciar adequado grau de aprofundamento da pesquisa;
- V – representar uma contribuição ao seu aprendizado do Direito.

Art. 10 – O trabalho deve conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- I – folha de rosto;
- II – sumário;
- III – introdução;
- IV – desenvolvimento do tema;
- V – conclusão;
- VI – anexos (quando for o caso);
- VII – bibliografia;
- VIII – ficha de avaliação do orientador.

Art. 11 – A monografia será apresentada com observância das seguintes prescrições formais:

- I – ser impressa em papel branco tamanho A4., com letra tipo *Arial*, *Times New Roman* ou *Courier New*, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5;
- II – margem lateral esquerda de 3 (três) centímetros;
- III – margem lateral direita de 2 (dois) centímetros;
- IV – soma das margens superior e inferior não excludente de 6 (seis) centímetros.
- V – o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá no mínimo 25 (vinte e cinco) folhas e, no máximo, 50 (cinquenta).

VI – DA BANCA EXAMINADORA.

Art. 12 – A banca examinadora será composta de 3 (três) membros, devendo participar da banca o professor orientador, sendo os demais designados pelo Coordenador do Colegiado, considerando o tema da monografia e a formação dos docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – O professor orientador exercerá, preferencialmente, a presidência da banca, não tendo porém direito a voto.

Art. 13 – As bancas serão compostas por professores da Faculdade de Direito.

§ Único – Na impossibilidade de observar-se a regra do caput, o Coordenador do Colegiado convidará docente de curso jurídico de outra instituição de ensino, para participar da banca.

## VII – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA.

Art. 14 – A monografia deve ser apresentada ao Colegiado, em 3 (três) vias, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da defesa, sob pena de preclusão do respectivo direito.

§ 1º – O conteúdo da monografia será apresentado também em disquete, para constituição do cadastro informatizado dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 15 – Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal de sua designação, para procederem ao exame e à avaliação individual da monografia.

§ Único – Cada avaliador manterá em sigilo o grau atribuído ao trabalho, devendo consigná-lo, em ficha de avaliação própria, ao término da argüição, juntamente com o grau que atribuir à defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 16 – A defesa, perante a banca examinadora, será realizada em sessão pública, nas dependências da Faculdade de Direito.

§ Único – A argüição e a defesa, relativamente a cada membro da banca, não devem exceder a 30 (trinta) minutos.

### VIII – DA AVALIAÇÃO.

Art. 17 – Cada membro da banca examinadora fará, individual e separadamente, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso que lhe é submetido.

§ 1º – A avaliação de cada membro da banca será representada por dois graus de qualificação, cuja soma será expressa numericamente numa escala de 0 a 10.

§ 2º – O grau referente a elaboração da monografia é limitada a 4,0 (quatro) e o da defesa do trabalho, perante a banca, terá o limite de 6,0 (seis).

§ 3º – a avaliação final será representada pela média aritmética da soma dos graus de qualificação de cada membro da banca.

§ 4º – O resultado da avaliação será apresentado à Coordenação do Colegiado de Curso imediatamente após o término da defesa e conterá fundamentação sucinta de cada um dos integrantes da banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 18 – Para a aprovação no TCC, o aluno terá de obter grau igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média de que trata o § 3º do artigo anterior.

Art. 19 – Sendo insuficiente grau atribuído ao TCC, o aluno poderá fazer nova apresentação e defesa de monografia no período letivo subseqüente, submetido a regime especial de orientação no semestre.

**IX – DISPOSIÇÃO FINAL.**

Art. 20 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, 03 de setembro de 2003.

Prof. André Luiz Haack  
Presidente do COCEPE